



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1

Procedimento Preparatório nº. 08190.053990/17-40  
MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 812

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a Empresa AMOMA (TRIPONLINE S.A)<sup>1</sup> de outro, RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC:

**DEVERES DA AMOMA**

**Cláusula Primeira:** A AMOMA somente oferecerá/anunciará a usuários brasileiros vagas efetivamente disponíveis;

**Cláusula Segunda:** A AMOMA divulgará em seus anúncios (próprios ou veiculados por terceiros), de forma clara e acessível, o número de vagas disponível e o preço (em real) das mesmas, consideradas eventuais despesas adicionais/acessórias (p.ex.: taxas de serviços ou tarifas pagáveis ao próprio estabelecimento hospedeiro);

**Cláusula Terceira:** A AMOMA disponibilizará em seu website brasileiro endereço eletrônico (e-mail) e telefone (gratuito) úteis à comunicação, em língua portuguesa, com os clientes brasileiros que se encontrem em território nacional;

**Cláusula Quarta:** A AMOMA responderá às manifestações de seus clientes (p.ex.: reclamações, dúvidas, pedidos de informações e/ou de cancelamento do contrato) ao prazo de 05 (cinco) dias;

**Cláusula Quinta:** A AMOMA disponibilizará em seu website brasileiro endereço eletrônico (e-mail) e telefone (gratuito) útil à comunicação, em língua portuguesa, com autoridades brasileiras, sendo certo que último deverá ser informado via e-mail ao MPDFT ao prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAC;

**Cláusula Sexta:** A AMOMA cumprirá os deveres supracitados ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente TAC;

---

<sup>1</sup> (CHE-369.842.269, Endereço: Quai Wilson 45, 1.201, Genebra, CH-Suíça)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1**

**MULTA**

**Cláusula Sétima:** O descumprimento de quaisquer dos deveres supracitados importará na incidência de multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento devidamente comprovado, sendo certo que a inobservância ao dever previsto à Cláusula Quinta importará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, observado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Cláusula Oitava:** As multas acima descritas só incidirão após oportuna manifestação/resposta da AMOMA, apresentável ao prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação para tanto, observado o endereço eletrônico previsto ao final da Cláusula Quinta deste TAC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Nona:** O presente TAC vigorará em congruência às disposições consumeristas que o sustentam, sem prejudicar investigações do Ministério Público, ajuizamento de Ações Cíveis Públicas, intervenção em eventuais Ações Judiciais já em andamento ou mesmo o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2017.

**PAULO ROBERTO BINICHESKI  
(PROMOTOR DE JUSTIÇA)**

**AMOMA (TRIPONLINE S.A)**

**AMOMA Sàrl**  
Quai Wilson 45  
1201 Genève  
Tél +41 (0)22.731.45.45  
IDE: CHE-369.842.269

Seen exclusively for the legalization of the signature apposed on the front side of this document of Mr Yann, Henri, Joseph Arthur.

Geneva, the 1st March 2018



### APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays : Suisse  
Le présent acte public
2. a été signé par Me David LACIN.--
3. agissant en qualité de notaire.--
4. est revêtu du sceau/timbre de notaire.--

Attesté

5. à Genève
6. le 02 MARS 2018
7. République et Canton de Genève
8. sous N° 040759
9. Sceau/timbre :
10. Signature :



  
Emmanuel Moar